

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 212, DE 30 DE ABRIL DE 2008

O MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, considerando os termos do Decreto nº 5.979, de 6 de dezembro de 2006, que aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério das Relações Exteriores;

Considerando a necessidade de adaptar o Regimento Interno aos dispositivos do Decreto nº 5.979, de 6 de dezembro de 2006;

Considerando o artigo 198 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; resolve:

Art 1º Fica aprovado o Anexo único desta Portaria, Regimento Interno da Secretaria de Estado das Relações Exteriores (RISE), que dispõe sobre a Organização Geral da Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Art 2º Esta Portaria e seu Anexo único entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CELSO AMORIM

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

TÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Art. 1º O Ministério das Relações Exteriores, doravante referido como MRE, é o órgão político da Administração direta cuja missão institucional é auxiliar o Presidente da República na formulação da política exterior do Brasil, assegurar sua execução, manter relações diplomáticas com governos de Estados estrangeiros, organismos e organizações internacionais e promover os interesses do Estado e da sociedade brasileiros no exterior.

Art. 2º O MRE tem como área de competência:

I - política internacional;

II - relações diplomáticas e serviços consulares;

III - participação nas negociações comerciais, econômicas, jurídicas, financeiras, técnicas e culturais com Governos e entidades estrangeiras;

IV - programas de cooperação internacional e de promoção comercial; e

V - apoio a delegações, comitivas e representações brasileiras em agências e organismos internacionais e multilaterais.

Parágrafo único. Cabe ao Ministério auxiliar o Presidente da República na formulação da política exterior do Brasil, assegurar sua execução e manter relações com Estados estrangeiros, organismos e organizações internacionais.

Art. 3º No trato dos assuntos de sua competência, incumbe ao MRE:

I - dar execução às diretrizes de política exterior estabelecidas pelo Presidente da República;

II - propor ao Presidente da República linhas de atuação na condução dos negócios estrangeiros;

III - recolher as informações necessárias à formulação e execução da política exterior do Brasil, tendo em vista os interesses da segurança e do desenvolvimento nacionais;

IV - contribuir para a formulação e implementação, no plano internacional, de políticas de interesse para o Estado e a sociedade em colaboração com organismos da sociedade civil brasileira;

V - administrar as relações políticas, econômicas, jurídicas, comerciais, culturais, científicas, técnicas e tecnológicas do Brasil com a sociedade internacional;

VI - negociar e celebrar tratados, acordos e demais atos internacionais;

VII - promover os interesses governamentais, de instituições públicas e privadas, de empresas e de cidadãos brasileiros no exterior;

VIII - acompanhar e participar da evolução dos aspectos internacionais relacionados, inter alia, a:

a) direitos humanos e temas sociais;

b) combate a ilícitos transnacionais;

c) meio ambiente;

d) Direito do Mar, Antártida e espaço exterior;

e) paz e segurança internacionais;

f) acesso a mercados, propriedade intelectual, defesa comercial, agricultura e produtos de base, comércio de serviços;

g) desarmamento e tecnologias sensíveis; e

h) direito internacional geral.

IX - representar o Governo brasileiro, no exterior, por meio das Missões Diplomáticas de caráter permanente ou temporário e das Repartições Consulares;

X - representar o Governo brasileiro nas relações oficiais, no Brasil, com Missões Diplomáticas, outros órgãos de Governos estrangeiros e agências de Organismos Internacionais;

XI - organizar e instruir as Missões Especiais e a representação do Governo brasileiro em conferências e reuniões internacionais e participar da organização e instrução de Delegações chefiadas por autoridades de outros ministérios;

XII - organizar conferências e reuniões internacionais que se realizem no Brasil;

XIII - desenvolver atividades de:

a) promoção comercial do Brasil no exterior, pelo fomento das exportações, investimentos externos, fluxos turísticos, transferência de tecnologia entre empresas e eficiência comercial;

b) promoção cultural do Brasil no exterior;

c) cooperação técnica, científica e tecnológica; e

d) divulgação da realidade brasileira no exterior.

XIV - acompanhar e participar da evolução da pauta de assuntos que dizem respeito às questões de integração regional e ao MERCOSUL;

XV - incumbir-se da assistência aos cidadãos brasileiros no exterior e formular políticas públicas para as comunidades brasileiras no exterior;

XVI - zelar pela observância das normas do cerimonial brasileiro;

XVII - relacionar-se com os poderes executivo e legislativo dos Estados da União e seus municípios para apoiá-los em questões internacionais; e

XVIII - desenvolver as demais atividades que lhe atribuam a lei ou ato do Presidente da República.

Parágrafo único. Aos outros órgãos e aos entes da Administração Pública, em cada caso envolvidos, cabe cooperar com o MRE nas hipóteses objeto dos incisos VI, XI, XII e XIII.

Art. 4º O MRE é o órgão federal encarregado de coordenar, na Administração Pública, os assuntos concernentes às relações externas do País.

Parágrafo único. Para assegurar a coerência e a unidade da representação e da defesa dos interesses do Brasil no exterior, deve o MRE:

a) participar da formulação de diretrizes e programas setoriais com relevância para a política exterior do país;

b) coordenar os entendimentos de caráter ou nível técnico, entre órgãos e entes públicos brasileiros e agências de Governos estrangeiros, ou de organismos internacionais, especialmente nas áreas comercial, econômica, financeira, científica, técnica e cultural;

c) participar da promoção, da execução e do acompanhamento de programas que se realizem no Brasil, com a cooperação de Governos estrangeiros ou de organismos internacionais;

d) promover a instituição de comissões e grupos de trabalho interministeriais de natureza executiva ou consultiva; e

e) exercer outros poderes funcionais que lhe sejam, a propósito, deferidos.

Art. 5º O Ministro de Estado das Relações Exteriores, doravante referido como Ministro de Estado, é o principal auxiliar do Presidente da República na direção da política exterior do Brasil e exerce as superiores orientação, coordenação e supervisão do MRE.

Parágrafo único. O Ministro de Estado é membro nato do Conselho de Defesa Nacional.

TÍTULO II

ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Art. 6º A estrutura básica do MRE compreende:

I - A Secretaria de Estado das Relações Exteriores (SERE), conjunto de unidades do MRE no Brasil, que abrange:

a) órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado;

b) órgão central de direção: Secretaria-Geral das Relações Exteriores (SG);

c) unidades descentralizadas;

d) órgão setorial: Secretaria de Controle Interno (CIS-ET);

e) órgãos de deliberação coletiva; e

f) entidade vinculada: Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG).

II - as Repartições no exterior, as quais abrangem:

a) as Missões Diplomáticas permanentes;

b) as Repartições Consulares; e

c) Unidades Específicas, destinadas às atividades administrativas, técnicas, culturais ou de gestão de recursos financeiros.

§ 1º As Missões Diplomáticas permanentes qualificam-se como Embaixadas, Delegações Permanentes e Missões junto a organismos internacionais, criadas por decreto, o qual fixa sua natureza e sede.

§ 2º As Repartições Consulares qualificam-se como Consulados-Gerais, Consulados, Vice-Consulados e Consulados Honorários. Os Consulados-Gerais, Consulados e Vice-Consulados são criados por Decreto que estabelece sua natureza e sede; a respectiva jurisdição é estabelecida por ato do Ministro de Estado. Os Consulados Honorários são instituídos em ato do Ministro de Estado, que lhes estabelece a sede e a jurisdição.

§ 3º As repartições ou escritórios específicos, destinados a atividades administrativas, técnicas ou culturais são instituídos em ato do Ministro de Estado, que lhes estabelece a competência, a sede e a subordinação administrativa.

TÍTULO III

ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO MINISTRO DE ESTADO

Art. 7º São órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

I - Gabinete do Ministro de Estado (G);

II - Assessoria de Imprensa (AIG);

III - Secretaria de Planejamento Diplomático (SPD);

IV - Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares (AFEPA); e

V - Consultoria Jurídica (CONJUR).

Capítulo I

Competências Específicas

Seção I

Gabinete do Ministro de Estado (G)

Art. 8º O Gabinete do Ministro de Estado é integrado por Chefe, Subchefe e Assessores.

Parágrafo único. Os integrantes do Gabinete serão escolhidos dentre funcionários do Quadro do Serviço Exterior.

Art. 9º Compete ao Gabinete do Ministro de Estado (G):

I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho de seu expediente pessoal;

II - promover a articulação entre o Ministério e os órgãos da Presidência da República; e

III - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado.

Seção II

Assessoria de Imprensa (AIG)

Art. 10. Compete à Assessoria de Imprensa (AIG):

I - promover a articulação entre o Ministério e os órgãos de imprensa e de comunicação;

II - providenciar a publicação e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério;

III - divulgar junto à imprensa notas oficiais e as posições do Ministério sobre temas de política externa;

IV - preparar coletâneas de notícias da imprensa nacional e internacional sobre temas de política externa;

V - coordenar, em conjunto com a Secretaria de Imprensa e Divulgação da Presidência da República, a cobertura de imprensa em viagens do Presidente da República ao exterior e no território nacional, quando relacionadas à política externa, e em eventos no Itamaraty;

VI - coordenar a cobertura de imprensa em viagens do Ministro de Estado das Relações Exteriores ao exterior, no território nacional e em eventos no Itamaraty; e

VII - tratar do credenciamento de jornalistas e correspondentes estrangeiros.

Art. 11. Cabe ao Assessor de Imprensa atuar como porta-voz do Ministro de Estado.

Seção III

Secretaria de Planejamento Diplomático (SPD)

Art. 12. Compete à Secretaria de Planejamento Diplomático (SPD):

I - desenvolver atividades de planejamento político, econômico e de ação diplomática;

II - coletar, sistematizar e analisar dados e informações relevantes para o planejamento da política externa brasileira;

III - acompanhar, no âmbito do Ministério, os assuntos referentes ao Ministério da Defesa;

IV - atuar como unidade de assessoria direta do Ministro de Estado para fins de formulação, análise e acompanhamento de políticas globais ou setoriais no campo diplomático; e

V - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado.

Art. 13. A Secretaria de Planejamento Diplomático dispõe de uma Coordenação-Geral de Planejamento Político e Econômico.

Art. 14. Compete à Coordenação-Geral de Planejamento Político e Econômico:

I - elaborar documentos e informações acerca de temas políticos e econômicos, de natureza bilateral e multilateral, para disseminação na Secretaria de Estado e junto às Missões Diplomáticas e Repartições Consulares;

II - preparar sínteses informativas e resumos analíticos sobre temas de política externa para uso do Ministro de Estado;

III - atuar, em coordenação com as áreas responsáveis no MRE, como instância revisora no Gabinete do Ministro de Estado dos maços de apoio, discursos, pontos de conversação e demais subsídios preparados por ocasião de visitas oficiais ou eventos internacionais;

IV - coordenar com os setores competentes a elaboração de relatórios ou balanços das atividades do MRE, bem como de planos de ação diplomática, com base nas diretrizes aprovadas pelo Ministro de Estado;

V - desenvolver estudos e tarefas de avaliação de cenários e tendências internacionais, de interesse para o Brasil, com vistas a identificar alternativas, definir prioridades e, quando for o caso, sugerir linhas de ação apropriadas;

VI - coordenar a realização ou participar de reuniões de trabalho e consultas de planejamento diplomático, no Brasil ou no exterior; e

VII - executar projetos especiais ou outras tarefas por instruções do Secretário de Planejamento Diplomático.

Seção IV

Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares (AFEPA)

Art. 15. Compete à Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares (AFEPA):

I - promover a articulação entre o Ministério e o Congresso Nacional e providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados;

II - promover a articulação entre o Ministério e os Governos estaduais e municipais, e as Assembléias estaduais e municipais, com o objetivo de assessorá-los em suas iniciativas externas e providenciar o atendimento às consultas formuladas; e

III - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado.

Seção V

Consultoria Jurídica (CONJUR)

Art. 16. A Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, subordinado administrativamente ao Ministro de Estado, compreende:

I - Coordenação-Geral de Direito Internacional (CGDI); e

II - Coordenação-Geral de Direito Administrativo (CGDA).

Art. 17. Compete à Consultoria Jurídica (CONJUR):

I - assessorar o Ministro de Estado e o Secretário-Geral em questões de natureza jurídica;

II - exercer a coordenação das atividades do órgão jurídico da entidade vinculada;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida no âmbito do Ministério e da entidade vinculada, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - exarar parecer, quando solicitado pelo Ministro de Estado ou pelo Secretário-Geral, sobre:



Europa, mesmo quando parcialmente compostas por Estados de outros continentes, nomeadamente a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN); a Organização de Segurança e Cooperação na Europa (OSCE); o Commonwealth; a Organização Internacional da Francofonia (OIF); a Comunidade de Estados Independentes (CEI); e o Banco Europeu para a Reconstrução e Desenvolvimento (BERD).

§ 4º A competência do Departamento da Europa também se estenderá ao acompanhamento de processos de coordenação política plurilateral em que figurem em posição de destaque Estados europeus ou organizações internacionais européias, tais como o "Processo de Barcelona" (países da Bacia do Mediterrâneo) ou o grupo dos BRICS (Brasil, Rússia, Índia e China).

Subseção I

Divisão da Europa I (DE-I)

Art. 45. Compete à Divisão da Europa I (DE-I) acompanhar a evolução das questões de natureza política e macro-econômica, bem assim o desenvolvimento do diálogo diplomático, com os seguintes Estados: Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Chipre, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Islândia, Itália, Liechtenstein, Luxemburgo, Malta, Mônaco, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, San Marino, Santa Sé, Suécia, Suíça e Turquia.

Parágrafo único. Cabe, ainda, à Divisão da Europa I (DE-I) acompanhar a temática relativa à Ordem Soberana e Militar de Malta.

Subseção II

Divisão de Europa II (DE-II)

Art. 46. Cabe à Divisão da Europa II (DE-II) acompanhar a evolução das questões de natureza política e macro-econômica, bem assim o desenvolvimento do diálogo diplomático, com os seguintes Estados: Albânia, Armênia, Azerbaijão, Belarus, Bósnia-Herzegovina, Bulgária, Croácia, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Geórgia, Hungria, Letônia, Lituânia, Macedônia, Moldova, Montenegro, Polônia, República Tcheca, Romênia, Rússia, Servia e Ucrânia.

Seção III

Departamento de Direitos Humanos e Temas Sociais (DHS)

Art. 47. Compete ao Departamento de Direitos Humanos e Temas Sociais (DHS):

I - propor diretrizes de política exterior no âmbito internacional relativas aos direitos humanos, entre outros os que dizem respeito aos direitos da mulher, aos direitos da criança e do adolescente, dos afro-descendentes, à questão dos assentamentos humanos, às questões indígenas, aos demais temas sociais tratados em organismos internacionais entre eles os órgãos das Nações Unidas, da Organização dos Estados Americanos, do MERCOSUL e da Comunidade Sul-Americana de Nações;

II - coordenar a participação do Governo brasileiro em organismos e reuniões internacionais no tocante a matéria de sua responsabilidade; e,

III - coordenar o diálogo e a cooperação com interlocutores internos governamentais, organizações não-governamentais e com o meio acadêmico, na área de sua competência.

Subseção I

Divisão de Direitos Humanos (DDH)

Art. 48. Compete à Divisão de Direitos Humanos (DDH):

I - acompanhar, dirigir e orientar a posição oficial brasileira relativa à promoção e à proteção internacional dos direitos humanos e da democracia, inclusive direitos civis e políticos, direitos econômicos, sociais e culturais, direito ao desenvolvimento, direito à autodeterminação dos povos, direitos da criança, direitos dos povos indígenas, promoção da igualdade racial, prevenção e combate a formas de discriminação e intolerância inclusive por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero, promoção da educação em direitos humanos, proteção a defensores de direitos humanos, direitos de minorias nacionais, étnicas, religiosas e lingüísticas, direitos humanos de deslocados internos, refugiados, apátridas, migrantes, trabalhadores migrantes e outros grupos vulneráveis, nos níveis multilateral, regional e bilateral;

II - acompanhar, dirigir e orientar a representação do Brasil em reuniões, conferências, organismos, negociações e foros internacionais afetos a sua área de atuação, em especial no tratamento dos temas de direitos humanos levados:

a) à Assembléia Geral das Nações Unidas, particularmente à Terceira Comissão;

b) ao Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, bem como aos órgãos subsidiários e Procedimentos Especiais, especialmente:

1. ao mecanismo de Revisão Periódica Universal;

2. à Subcomissão de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos, ou órgão de peritos que a suceda, e os órgãos a ela vinculados, entre os quais:

2.1. o Grupo de Trabalho sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Lingüísticas;

2.2. o Grupo de Trabalho sobre Formas Contemporâneas de Escravidão; e

2.3. o Grupo de Trabalho sobre Populações Indígenas.

3. aos Grupos de Trabalho sobre Situações e sobre Comunicações, ou órgãos que os sucedam no procedimento de queixas do Conselho;

4. ao Grupo de Trabalho sobre Detenções Arbitrárias;

5. ao Grupo de Trabalho sobre Desaparecimentos Forçados ou Involuntários de Pessoas;

6. ao Grupo de Trabalho de Composição Aberta sobre o Direito ao Desenvolvimento;

7. à Força-Tarefa de Alto Nível sobre o Direito ao Desenvolvimento;

8. ao Grupo de Trabalho de Composição Aberta estabelecido para Elaborar Diretrizes de Políticas sobre Programas de Ajuste Estrutural e Direitos Econômicos, Sociais e Culturais;

9. ao Grupo de Trabalho de Composição Aberta sobre um Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais;

10. ao Grupo de Trabalho para Estudar os Problemas de Discriminação Racial Enfrentados por Pessoas Afrodescendentes;

11. ao Grupo de Trabalho sobre a Implementação Efetiva da Declaração e Programa de Ação de Durban;

12. aos Cinco Peritos Independentes Eminentes para acompanhar a Implementação Efetiva da Declaração e Programa de Ação de Durban;

13. aos Cinco Peritos sobre Padrões Complementares à Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial;

14. ao Grupo de Trabalho Aberto para Elaborar Normas Complementares à Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.

c) ao Conselho Econômico e Social (ECOSOC) e a seus demais órgãos subsidiários relacionados a direitos humanos, especialmente:

1. ao Comitê sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais;

2. ao Foro Permanente sobre Questões Indígenas.

d) à Organização dos Estados Americanos (OEA), especialmente:

1. à Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

2. à Corte Interamericana de Direitos Humanos;

3. ao Instituto Interamericano da Criança e do Adolescente;

4. ao Instituto Indígena Interamericano;

5. ao Grupo de Trabalho encarregado de elaborar um projeto de Declaração Americana dos Direitos dos Povos Indígenas; e

6. ao Grupo de Trabalho encarregado de elaborar um projeto de Convenção Interamericana contra o Racismo e Todas as Formas de Discriminação e Intolerância.

e) à Reunião de Altas Autoridades em Direitos Humanos e Chancelarias do MERCOSUL e Estados Associados e a seus respectivos grupos de trabalho, inclusive:

1. o Grupo de Trabalho sobre a Iniciativa Niñ@Sur;

2. o Grupo de Trabalho sobre Direitos Econômicos, Sociais e

Culturais;

3. o Grupo de Trabalho sobre Promoção da Igualdade Racial;

4. o Grupo de Trabalho sobre Educação e Cultura em Direitos Humanos; e

5. o Grupo de Trabalho para estudar a viabilidade de um Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos do MERCOSUL e Estados Associados.

f) à Comunidade das Democracias e a seus respectivos grupos de trabalho, inclusive:

1. o Grupo de Trabalho sobre Governança Democrática e Sociedade Civil;

2. o Grupo de Trabalho sobre Pobreza, Desenvolvimento e Governança Democrática;

3. o Grupo de Trabalho sobre Cooperação Regional e Inter-regional para a Governança Democrática; e

4. o Grupo de Trabalho sobre Promoção da Democracia e Resposta à Ameaças Nacionais e Transnacionais à Democracia.

III - acompanhar, coordenar e orientar a elaboração dos relatórios do Brasil sobre o cumprimento dos tratados de direitos humanos e que seja parte, bem como sua respectiva defesa oral, especialmente:

a) o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos;

b) o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais;

c) a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial;

d) a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes;

e) a Convenção sobre os Direitos da Criança e seus Protocolos Facultativos relativo ao envolvimento de crianças em conflitos armados e referente à venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil;

f) a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra Desaparecimento Forçado ou Involuntário; e

g) o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de São Salvador).

IV - representar o Ministério junto aos Procedimentos Especiais do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas sobre matéria de sua competência, bem como acompanhar e coordenar a preparação de visitas de trabalho ao Brasil e a elaboração de respostas do Governo brasileiro a comunicações, apelos urgentes e cartas de alegações de seus titulares, especialmente:

a) o Grupo de Trabalho sobre Detenções Arbitrárias;

b) o Grupo de Trabalho sobre Desaparecimentos Forçados ou Involuntários de Pessoas;

c) o Perito Independente para examinar o quadro internacional de direito penal e de direitos humanos existente para a proteção de pessoas contra desaparecimento forçado ou involuntário;

d) o Relator Especial sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias;

e) o Relator Especial sobre a Questão da Tortura;

f) o Relator Especial sobre a Independência de Juízes e Advogados;

g) o Representante Especial do Secretário-Geral sobre a Situação dos Defensores de Direitos Humanos;

h) o Relator Especial sobre a Promoção e Proteção do Direito à Liberdade de Opinião e Expressão;

i) o Relator Especial sobre Liberdade de Religião e Crença.

j) o Relator Especial sobre o Direito de Todos ao Gozo do Mais Alto Padrão Atingível de Saúde Física e Mental;

k) o Perito Independente sobre Políticas de Ajuste Estrutural e Dívida Externa;

l) o Relator Especial sobre Efeitos Adversos sobre o Gozo dos Direitos Humanos do Movimento e Depósito Ilícito de Produtos e Dejetos Tóxicos e Perigosos;

m) o Relator Especial sobre o Direito à Educação;

n) o Relator Especial sobre o Direito à Moradia Adequada como Componente do Direito a um Padrão de Vida Adequado;

o) o Relator Especial sobre Venda de Crianças, Pornografia Infantil e Prostituição Infantil;

p) o Relator Especial sobre Formas Contemporâneas de Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata;

q) o Relator Especial sobre Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais dos Povos Indígenas;

r) o Relator Especial sobre os Direitos Humanos dos Migrantes;

s) o Perito Independente sobre o Direito ao Desenvolvimento;

t) o Grupo de Trabalho sobre o Uso de Mercenários como Meio de Impedir o Exercício do Direito dos Povos à Autodeterminação;

u) o Representante do Secretário-Geral das Nações Unidas sobre os direitos humanos dos deslocados internos;

v) o Perito Independente sobre Assuntos de Minorias;

w) o Perito Independente sobre Direitos Humanos e Solidariedade Internacional;

x) o Relator Especial sobre a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos no Combate ao Terrorismo; e

y) o Representante Especial do Secretário-Geral das Nações Unidas sobre Direitos Humanos e Empresas Transnacionais ou outras Empresas de Negócios.

V - representar o Ministério junto aos comitês de supervisão dos dos tratados sobre matéria de sua competência, bem como acompanhar, supervisionar e coordenar a preparação de visitas "in loco" e a elaboração de respostas do Governo brasileiro a procedimentos de petições individuais e pedidos de informações dos mencionados comitês, especialmente:

a) o Comitê de Direitos Humanos;

b) o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais;

c) o Comitê sobre a Eliminação da Discriminação Racial;

e

d) o Comitê contra a Tortura;

e) o comitê dos Direitos da Criança;

f) o Sub-Comitê de Prevenção da Tortura; e

g) o Comitê contra Desaparecimento Forçado e Involuntário.

VI - representar o Ministério junto à Comissão e à Corte Interamericana de Direitos Humanos, bem como acompanhar, supervisionar e coordenar a preparação das respostas do Governo brasileiro aos procedimentos de análise de denúncias de violações de direitos humanos instaurados perante aqueles órgãos e a preparação de visitas de trabalho de seus membros ao país;

VII - acompanhar, coordenar e orientar os diálogos e consultas bilaterais do Brasil em matéria de direitos humanos, inclusive no estabelecimento e supervisão de acordos transnacionais;

VIII - acompanhar, coordenar e orientar a política de candidaturas do Brasil aos mecanismos internacionais de promoção e proteção de direitos humanos de sua área de atribuição, especialmente:

a) o Conselho de Direitos Humanos, seus Procedimentos Especiais e órgãos subsidiários;

b) a Comissão e a Corte Interamericanas de Direitos Humanos, o Instituto Indigenista Interamericano e o Instituto Interamericano da Criança e do Adolescente;

c) os Comitês de supervisão de tratados de direitos humanos celebrados sob a égide das Nações Unidas; e

d) a Junta Executiva do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

IX - manter diálogo e cooperação, na área de sua competência, com interlocutores governamentais internos, organizações não-governamentais e com o meio acadêmico.

Subseção II

Divisão de Temas Sociais (DTS)

Art. 49. Compete à Divisão de Temas Sociais (DTS):

I - preparar, coordenar e implementar a posição oficial brasileira, nos níveis multilateral e regional, relativa aos temas sociais, em especial:

a) Desenvolvimento Social:

1. globalização e desenvolvimento;

2. erradicação da fome e da pobreza;

3. Objetivos de Desenvolvimento do Milênio;

4. mecanismos inovadores de financiamento; e

5. microcrédito.

b) Grupos sociais:

1. situação da mulher;

2. jovens;

3. idosos; e

4. pessoas com deficiência.